



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 19 de agosto de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 600/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Pedro Berwanger, Dr. Antonio Ricardo Correa, Dr. Edilson Gonçalves e o Dr. Carlos Henrique Mariz, ausência do Procurador Dr. Antonio Vanderler de Lima Junior, reuniu-se às 15:00h do dia 19 de Agosto de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1025/10

Denunciado: Daniel Amorim da Silva (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Madureira E.C X Duque de Caxias F.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 04/07/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Sérgio Florêncio

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: No mérito, por maioria(4X1), suspenso o denunciado em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo que punia com suspensão de 30(trinta) dias, convertendo em advertência, quanto à imputação do art. 266 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 1030/10

Denunciado: Fluminense F.C (Associação)

Tipificação: Art. 213, II do CBJD

Jogo: Fluminense F.C X C.R Vasco da Gama

Categoria: Juniores

Data jogo: 07/07/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$150,00(cento e cinqüenta reais)reais, quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

4)Processo: nº 1129/10

1º)Denunciado: Andrey Luiz Balbino Drummond (Atleta do Nova Iguaçu F.C)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º)Denunciado: Luiz Renato Braga Pacheco (Atleta do Madureira E.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Madureira E.C X Nova Iguaçu F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 31/07/2010

Repr. legal dos denunciados:Dr. Marcelo Mendes(N. Iguaçu) e Dra. Anália Chagas(Madureira)

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: No mérito, por maioria(3X2), suspenso o 1º denunciado em 3(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Antonio Ricardo e Dr. Jayme Santoro que puniam com suspensão de 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

O Procurador solicitou a lavratura do acórdão, que será feita pelo sr. Carlos Henrique Mariz.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5)Processo: nº 1132/10

1º)Denunciado: Jonas Ricardo Coelho Pereira (Atleta do Três Rios F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2º)Denunciado: Luiz Claudio dos Santos Junior (Atleta do Serra Macaense F.C)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º)Denunciado: Leonardo Felix Souza (Atleta do Serra Macaense F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Serra Macaense F.C X Três Rios F.C

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 31/07/2010

Repr. legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas(Serra Macaense) e Revel(Três Rios)

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Testemunha: Rafael Martins de Sá -RG: 20.955.057-3

Perguntado pelo Presidente da comissão o sr. Rafael respondeu: "confirma integralmente o registro que fez na súmula da partida; que particularmente acredita que o denunciado Luiz Claudio não quis agredir dolosamente o seu adversário, sendo certo porém que o fato dele ter levado o cotovelo pra trás e atingido o oponente levou que classificasse como jogada violenta, daí a expulsão;

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6)Processo: nº 1139/10

Denunciado: Fênix F.C (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Mesquita F.C X Fênix F.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 31/07/2010



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Repr. legal do denunciado: Dra. Anália Chagas
Auditor relator: Dr. José Jayme Santoro

Resultado: Por unanimidade de votos, punido o denunciado com multa de R\$200,00(duzentos)reais, perda de pontos e exclusão do campeonato, quanto à imputação do art. 203 § 3º do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

7) Processo: nº 1140/10

1º)Denunciado: Jhonatan Venâncio de Almeida (Atleta do Barra Mansa F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Leonardo Silva Lelis (Atleta do Fluminense F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Fluminense F.C X Barra Mansa F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 31/07/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes(Fluminense e Barra Mansa)

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 1141/10

1º)Denunciado: Pablo Dias de Castro Alves (Atleta do São Cristóvão F.R)

Tipificação: Art. 254, II e 258 § 2º, II do CBJD

2º)Denunciado: Lucas Santos de Souza (Atleta do Volta Redonda F.C)

Tipificação: Art. 257 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3º) Denunciado: Arthur José de Moura Sotero (Atleta do São Cristóvão F.R)

Tipificação: Art. 257 do CBJD

Jogo: Volta Redonda F.C X São Cristóvão F.R

Categoria: Infantil

Data jogo: 31/07/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes(V. Redonda) e Dra. Anália Chagas(S. Cristóvão)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: A Procuradoria pediu a desclassificação quanto ao 2º e 3º denunciados para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 1142/10

1º) Denunciado: Jean de Oliveira (Atleta do Nova Iguaçu F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Sampaio Correa F.E (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu F.C X Sampaio Correa F.E

Categoria: Juniores

Data jogo: 28/07/2010

**Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes(N. Iguaçu)
Dra. Anália Chagas(S. Correa)**

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: No mérito, por maioria(3X2), suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Pedro Berwanger e Dr. Edílson Gonçalves, que puniam com suspensão em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$200,00(duzentos)reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

10) Processo: nº 1143/10

Denunciado: Victor Hugo Ramos de Farias (Atleta do CFZ do Rio S.E)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CFZ do Rio S.E X Bonsucesso F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 28/07/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Thiago Reis

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11) Processo: nº 1144/10

1º) Denunciado: Diego Gomes da Silva (Atleta do Itaboraí Profute F.C)

Tipificação: Art. 254 e 258, II do CBJD

2º) Denunciado: Francisco Lucas Moreira de Oliveira (Atleta do Itaboraí Profute F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: E.C Marinho X Itaboraí Profute F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 01/08/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do mesmo diploma legal.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

12) Processo: nº 1145/10

Denunciado: Valdeci José de Oliveira Filho (Atleta do a.D. Cabofriense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Botafogo F.R X A.D Cabofriense

Categoria: Juvenil

Data jogo: 01/08/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

13) Processo: nº 1146/10

Denunciado: Felipe Ferraz Rodrigues (Atleta do Macaé Esporte F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: E.C Tigres do Brasil X Macaé Esporte F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 01/08/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:00 h.

Rio de janeiro, 19 de Agosto de 2010.

**José Jayme Santoro
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**